



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2735/14
PLL Nº 248/14

COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER Nº ⁰¹⁵ /18 – CUTHAB
À EMENDA Nº 03

Institui o Programa Vou de Bike e o Selo Empresa Amiga da Bike e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, a Emenda nº 03, de autoria dos vereadores Marcelo Sgarbossa e Sofia Cavedon, ao Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa.

A presente proposição visa instituir o Programa Vou de Bike e o Selo Empresa Amiga da Bike e a Emenda nº 03 estipula que os valores recebidos pelas empresas, através de incentivos, deverão ser aplicados exclusivamente na construção de estruturas físicas como estacionamento para bicicletas e vestiários com chuveiros e armários para guarda de objetos pessoais.

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ –, em seu Parecer à fl. 50, concluiu pela existência de óbice de natureza jurídica à tramitação do Projeto, sob a alegação de que o parágrafo único do artigo 3º confronta o art. 94, inciso XII, da Lei Orgânica de Porto Alegre. Após, veio Contestação ao Parecer da CCJ, que postulou pela inexistência de óbice à tramitação da Emenda nº 03. Em resposta à Contestação, a CCJ reiterou o posicionamento de existência de óbice para tramitação da Emenda nº 03.

É o relatório, sucinto.

No que respeita a esta CUTHAB, o exame da Emenda nº 03 – que não foi dispensada do envio às Comissões – deve ocorrer sob a estrita ótica das competências previstas no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, qual seja, o mérito da matéria sob o ângulo do transporte e do urbanismo da cidade.

Quanto às verbas oriundas dos incentivos recebidos pelo Programa Vou de Bike, referidas pela Emenda nº 03, se destinadas de forma exclusiva ou não para a construção das estruturas constantes nos incisos I, II e III do artigo 3º, estas não interferem no objeto maior do Projeto, ou seja, na proposta de dar maior visibilidade e estrutura aos usuários de bicicleta e aos empresários do ramo.



**PARECER Nº 015 /18 – CUTHAB
À EMENDA Nº 03**

Neste caso, observamos que a Emenda nº 03 não modifica a essência do Projeto e, portanto, não há razões, sob o enfoque da CUTHAB, de rejeitar proposição que vise incentivar um modal de transporte saudável, não poluente e que auxilia na melhoria da mobilidade urbana da cidade.

Não havendo qualquer óbice já referido pela CCJ e, restando evidente a legitimidade da Emenda nº 03 ora analisada, esta Comissão, no âmbito de sua competência, consideradas as fundamentadas apreciações anteriores, manifesta-se pela **aprovação** da Emenda nº 03.

Sala de Reuniões, 21 de fevereiro de 2018.

**Vereador Roberto Robaina,
Vice-Presidente e Relator.**

Aprovado pela Comissão em 13/03/18

Vereador Luciano Marcantônio – Presidente

Vereador Paulinho Motorista

Vereador Dr. Goulart

Vereador Professor Wambert

Vereadora Fernanda Melchionna